



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECRETO Nº 2.698, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

“Institui o Conselho Disciplinar Municipal de Esportes e dá outras providências”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Disciplinar Municipal de Esportes.

**Art. 2º** O Conselho referido no art. 1º atuará disciplinando e julgando as condutas éticas, disciplinares e esportivas nos eventos promovidos pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 3º** O Conselho Disciplinar Municipal de Esportes aplicará as regras esportivas e as penalidades pelas infrações cometidas.

**Art. 4º** O Conselho Disciplinar Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

I CONSELHO PRESIDENTE: Alberto Zampoli, Procurador Jurídico Municipal, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 232.388;

II - DIRETOR RELATOR: Gustavo de Oliveira Cózaro, Diretor de Gabinete do Prefeito;

III - MEMBRO DIRETOR: José Donizete Silveira Perciani, Conselheiro Municipal;

IV - 1º SUPLENTE: Mariana Capovilla Francischini, Chefe da Divisão de Turismo;

V - 2º SUPLENTE: Rodrigo Kendi Tominaga, Diretor Municipal de Negócios Jurídicos, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 174.048.

**Art. 5º** Finda a partida ou disputa, a equipe diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração do regulamento deverá representar o Diretor Municipal de Esportes e Lazer, ou responsável pelo evento, no prazo de 96 horas, descrevendo os fatos e anexando as provas, sob pena de extinção do direito de praticar o ato de interposição.

§1º A representação da equipe será protocolada na sede da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, que anotará o dia e horário do recebimento, encaminhando-a ao Presidente do Conselho Municipal de Disciplinar de Esportes.

§2º Serão indeferidas, liminarmente, as representações apresentadas intempestivamente ou desacompanhada de provas.

**Art. 6º** Competirá também ao Diretor Municipal de Esportes e Lazer, ou responsável pelo evento, no prazo de 96 horas, contados do recebimento dos relatórios da partida ou competição, representar ao Conselheiro Presidente da Comissão Disciplinar Municipal de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

Esportes, sobre qualquer infração disciplinar ou infração ao regulamento, descrevendo os fatos e anexando as provas.

**Art. 7º** Recebida a representação, não sendo o caso de indeferimento liminar, determinará o Conselheiro Presidente a autuação das peças, bem como a citação do denunciado/representado para comparecimento à sessão de instrução, debates e julgamento, quando poderá apresentar, sua defesa, oralmente ou por escrito, pessoalmente ou por seu representante, bem como realizar a produção de provas, mencionando a necessidade de menor de 18 (dezoito) anos a comparecer acompanhado de pessoa adulta e capaz de defendê-lo.

**Art. 8º** Constituem instrumentos de prova, além dos admitidos pelo Direito: a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares e representantes da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, dos mesários, apontadores, os depoimentos de testemunhas, declarações das vítimas, matérias vinculadas pela imprensa e cópias de documentos.

§1º As provas a que se refere o caput do artigo gozarão de presunção relativa de veracidade.

§2º As provas documentais somente poderão ser apresentadas até a abertura da sessão de instrução, debates e julgamento.

§3º As testemunhas deverão ser apresentadas para a sessão, em número máximo de 03 (três), independente de intimação, as quais serão ouvidas pelo Conselheiro Presidente.

**Art. 9º** Instalada a Sessão de Instrução e Julgamento com a maioria dos conselheiros, o denunciado/representado poderá apresentar oral pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos ou por escrito, procedendo-se após a oitiva das testemunhas e à apresentação pelo conselheiro-relator do relatório dos autos. A seguir, fará uso da palavra, uma única vez, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, de forma, respectiva e sucessiva, o autor da representação e o denunciado/representado. Quando duas ou mais partes, forem assistidas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Caso necessário, o relator do processo prestará os esclarecimentos acerca das dúvidas suscitadas.

§ 2º Em seguida, far-se-á o julgamento do processo, votando primeiramente o relator do mesmo. O Conselheiro Presidente votará por último.

§ 3º Após a votação proferida pelos conselheiros, o Conselheiro Presidente proferirá a sentença decorrente da decisão do Conselho Disciplinar Municipal de Esportes.

§ 4º Nos casos de empate na votação, prevalecerá, na pena disciplinar, o voto mais favorável ao denunciado.

§ 5º Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o conselheiro que houver votado por pena maior, como tendo votado pela pena imediatamente inferior.

**Art. 10º** O Conselho Disciplinar Municipal de Esportes, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, elevará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 11** São circunstâncias que agravam as penalidades a ser aplicada.

- I- ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
- II - ter causador prejuízo patrimonial ou financeiro;
- III- ser o infrator reincidente.

**Art. 12** São circunstâncias que sempre atenuam a penalidades:

- I - ter sido a infração cometida em desafiada a grave ofensa moral;
- II - ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.

**Art. 13** Havendo agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo julgador.

Parágrafo único - Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, sempre respeitada a pena mínima prevista.

**Art. 14** As penalidades de multa deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais, em conta do Fundo Municipal de Esportes, através de guia própria, a partir da data de intimação da decisão condenatória. O não pagamento da multa implicará na suspensão da equipe, enquanto não liquidar a obrigação.

**Art. 15** A penalidade de suspensão implicará na impossibilidade de participação do infrator a todo e qualquer campeonato, torneio, evento esportivo e jogo amistoso organizado, promovido ou subsidiado pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 16** Quando o agente, através de uma ação única, praticar duas ou mais infrações, a pena maior absorve a pena menor.

**Art. 17** Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

**Art. 18** Quando a decisão do Conselho Disciplinar Municipal de Esportes não puder ser proferida desde logo, mas existirem indícios de autoria e prova de infração disciplinar grave, o Conselheiro Presidente poderá, à vista da representação, decretar a suspensão preventiva do infrator pelo prazo de até 30 (trinta) dias o qual será computada na suspensão definitiva.

**Art. 19** Constituem infrações disciplinares cometidas pelas equipes:

I - Deixar cumprir a decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e o Conselho Disciplinar Municipal de Esportes, na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas para a realização dos campeonatos, festivais ou torneios.

Pena: suspensão da equipe, até que se cumpram as exigências.

II - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe.

Pena: advertência ou suspensão da equipe, de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

III - Incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais de participação na participação, prova ou equivalente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

Pena: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso vitória. Não será conferida qualquer pontuação resultante da partida, prova ou equivalente, sendo mantido somente o resultado de qualquer delas, conforme o caso, tão para os efeitos previstos no regulamento.

§ 1º nas disputas em eliminatória simples, inclusive na fase final dos jogos, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.

§ 2º A equipe que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos;

§ 3º A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente ao Conselho Disciplinar Municipal de Esportes.

IV – Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputas de campeonatos, competições ou torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

Pena: pagamento de multa equivalente a 05 VR's do Município de Lindoia, e em caso de reincidência, suspensão da equipe de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

V - Participar de falsificação, contribuir para falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes e auxiliares em competições ou a fim de servir de provas junto ao Conselho Disciplinar Municipal de Esportes e Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.

Pena: cassação da inscrição da inscrição, com suspensão da equipe, de 02 meses (dois) a 01 (um) ano.

VI - Possibilitar a participação em campeonato, torneio, competição ou evento desportivo de quem esteja cumprindo pena.

Pena: suspensão da equipe, de 03 (três) meses a 01 (um) ano de qualquer campeonato, torneio, competição, amistoso ou organizado pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.

VII - Demonstrar desinteresse no resultado da competição, objetivando terceiros ou a escolha de adversários de futuros.

Pena: advertência ou suspensão da equipe, de 03 (três) meses a 01 (um) ano).

**Art. 20** Constituem infrações disciplinares cometidas pelos dirigentes e auxiliares:

I- Deixar cumprir a decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e Conselho Disciplinar Municipal de Esportes, na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, torneios ou torneios.

Pena: suspensão até que se cumpram as exigências.

II- Praticar, dentro ou fora do local da competição, usar atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, e emitir conceitos atentatórios à disciplina ou à moral desportiva.

Pena: suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

III - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pelo Conselho Disciplinar Municipal de Esportes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

Pena: suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

IV- Impedir ou procurar por qualquer meio obstar o desenvolvimento das provas ou partidas.

Pena: advertência ou suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses

V- Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da equipe, depois da inscrição.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VI - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VII- Ordenar ao atleta que abandone a competição.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VIII - Participar de rixa durante a competição.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

IX - Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

X- Ofender moralmente qualquer membro da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XI- Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto ao Conselho Disciplinar Municipal de Esportes.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XII- Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XIII- Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato análogo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

XIV- Tentar agredir fisicamente qualquer membro da Diretoria Municipal de Esportes e Recreação e Conselho Disciplinar Municipal de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes de atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

XV- Agredir fisicamente qualquer membro da Diretoria Municipal de Esportes e do Conselho Disciplinar Municipal de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 09 (nove) meses a 01 (um) ano ou eliminação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

§ 1º As infrações tipificadas, se praticadas por técnicos, preparadores físicos, médicos, enfermeiros e/ou massagistas, sujeitando-os às mesmas penalidades previstas para os dirigentes e auxiliares.

**Art. 21** Constituem infrações cometidas pelas atletas:

I- Deixar cumprir a decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Diretoria de Esportes e Lazer na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: suspensão até que se cumpram às exigências.

II- Praticar atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores ou atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas à Diretoria de Esportes e Lazer, ou dirigentes de equipes de participantes de evento desportivo.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a (01) um ano.

III- Ofender moralmente pessoas do público durante a competição, ou lançar contra ele qualquer tipo de competição de objeto.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

IV- Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento sem motivo justificado.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a (01) um ano.

V- Participe da rixa.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a (01) um ano.

VI- Solicitar ou concordar com a sua inscrição por mais de uma equipe durante a temporada.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VII- Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas à Diretoria de Esportes e Lazer ou dirigentes de equipes participantes de eventos esportivos, por motivos relacionados ao desporto a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VIII- Recusar-se a atender intimação para comparecer perante o Conselho Disciplinar Municipal de Esportes, salvo motivo de força maior.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

IX- Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

X- Falsificar documento de identidade ou utilizar documento falso para obter inscrição ou participar de eventos.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano, sem prejuízo da lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.

XI- Incitar seus companheiros e torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

XII- Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XIII- Praticar vias de fato, como empurrão, a cusparada, ou ato análogo por motivos ligados ao desporto a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

XIV- Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas vinculadas à Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e ao Conselho Disciplinar Municipal de Esportes.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

XV- Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, dirigentes, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas vinculadas à Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e ao Conselho Disciplinar Municipal de Esportes.

Pena: suspensão de 09 (nove) meses a 01 (um) ano.

**Art. 22** As funções desempenhadas pelos integrantes do Conselho Disciplinar Municipal de Esportes não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 10 de agosto de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 10 de agosto de 2022.

  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO